

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CONTRATO Nº 098/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.795/0001-06, situada à Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE, neste ato representada pelos sócios, a Sra. **Joseli Quitéria de Souza**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 982.588 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.567.854-34, residente e domiciliada à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, e o Sr. **Geraldo Souza Pinho Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.800.124-55, residente e domiciliado à Rua Tito Rosas, nº 113, Apt. 802, Parnamirim, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 052/2015 – Inexigibilidade nº 009/2015** de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 052/2015, Inexigibilidade nº 009/2015**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 054/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, e **Portaria 412/2015**, datada de 02/09/2015, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Permanente de Licitação de Saúde, na Inexigibilidade, e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de patologia clínica, para o Município do Paulista**, de acordo com o edital do **Processo Licitatório nº 052/2015 – Inexigibilidade nº 009/2015**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

estimado de **R\$ 547.887,84** (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Forma Organização	Necessidade e Mês do Município	Capacidade e Instalada Prestador	Valor Médio Aproximado do Procedimento (R\$)	Quantitativo Físico Mês	Valor Financeiro o Mês (R\$)	Quantitativo Físico Ano	Valor Financeiro Ano (R\$)
020201 – Exames bioquímicos	14.504	14.168	2,48	7.071	17.536,08	84.852	210.432,96
020202 – Exames hematológicos e hemostasia	3.080	11.953	3,70	1.502	5.557,40	18.024	66.688,80
020203 – Exames sorológicos e imunológicos	1.494	3.640	11,87	728	8.641,36	8.736	103.696,32
020204 – Exames coprológicos	1.634	1.730	1,65	797	1.315,05	9.564	15.780,60
020205 – Exames uroanálise	1.729	1.710	3,70	843	3.119,10	10.116	37.429,20
020206 – Exames hormonais	1.796	3.660	9,28	876	8.129,28	10.512	97.551,36
020207 – Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	25	190	2,69	25	67,25	300	807,00
020208 – Exames microbiológicos	212	930	5,10	212	1.081,20	2.544	12.974,40
020209 – Exames em outros líquidos biológicos	72	20	1,93	20	38,60	240	463,20
020212 – Exames imunohematológicos	100	200	1,72	100	172,00	1.200	2.064,00
TOTAL	24.646	38.201	-	12.174	45.657,32	146.088	547.887,84
VALOR TOTAL: R\$ 547.887,84 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).							

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente Contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3 O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.5 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado pelo **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, II** do mesmo artigo.

2.7 Para fazer jus ao pagamento à empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8 Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-01109-00-6

Atividade: 4514 – Melhoria e Expansão dos Serviços Especializados de Saúde – Rede Complementar
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 20300 – Transferências do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho: R\$ 150.669,15 (Cento e cinquenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos e oitenta centavos).

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **22 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/1993**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 8.666/1993** e suas alterações:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.1.2 Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

- 5.1.4 Garantir** a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.1.5** Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.1.6** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.1.7** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.1.8** Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.1.9** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.10** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.11** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.1.12** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**:
- 5.1.12.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
- 5.1.12.2** O Responsável pelo Contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação inicial;
- 5.1.14** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- 5.1.15** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.16** Informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;
- 5.1.17** Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.18** Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 5.1.19** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato.
- 5.1.20** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.1.21** É vedada a subcontratação dos serviços contratados;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

5.1.22 Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

5.1.23 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.24 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.25 Garantir todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.1.26 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.1.27 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.29 Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.30 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

5.1.31 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.2.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

5.2.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

5.2.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CONTRATADA**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;

5.2.8 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE.

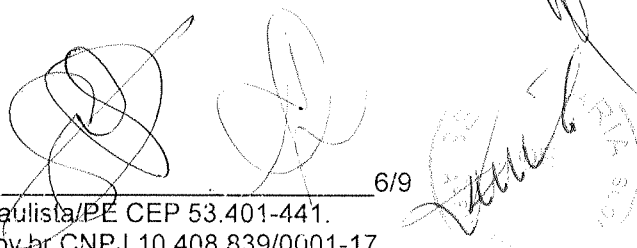
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e **NÃO** se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da contratada no item 5.1.19.

II – Multa, nos seguintes termos:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- f) Por não informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

7.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

9.3 Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência das futuras contratadas.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE** NÃO eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 78 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **Art. 58**, observados também os critérios contidos nos **Arts. 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

12.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 720/2015 GAB – SAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

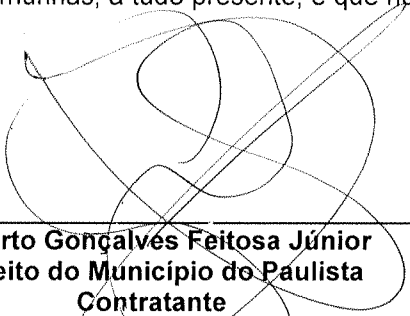
13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

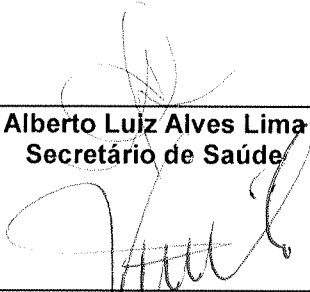
renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

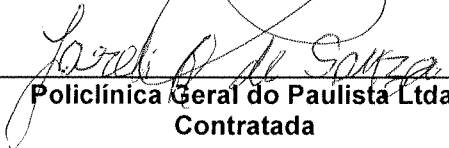
Paulista/PE, 22 de setembro de 2015.



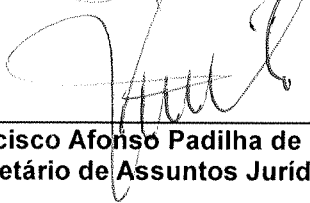
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

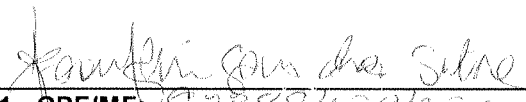


Policlínica Geral do Paulista Ltda.
Contratada

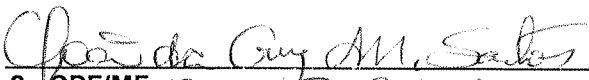


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 83382424620

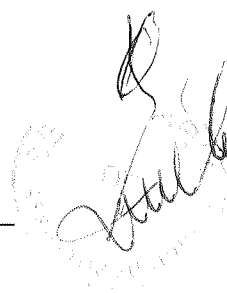
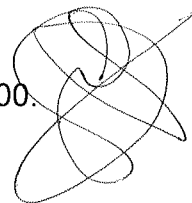


2. CPF/MF: 06256910400

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2015, FIRMADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA LTDA.; C.N.P.J: 10.659.795/0001-06.
OBJETO:	Contrato para prestação de serviços de patologia clínica, para o Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 547.887,84 (Quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO:	Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, de 22 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2015-01109-00-6; Fonte: 20300.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

Ofício nº720/2015 GAB – SAF

Paulista, 22 de Setembro de 2015.

Senhor Francisco Afonso Padilha de Mello
Secretario de Assuntos Jurídicos

Senhor Secretário,

Solicito a elaboração de Contrato de Credenciamento com a empresa POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA, CNPJ nº 10.659.795/0001-06, referente ao Processo Licitatório nº 052/2015– Inexigibilidade nº 009/2015, para a realização de serviços em Patologia Clínica, com quantitativo de procedimento mensal estimado 3.733 (três mil sete centos e trinta e três) procedimentos mensais, em consonância com ofício 672/2015-Superintendência de Compras e Licitação anexa, conforme CI Nº 338A/2015-Diretoria Administrativa. Segue CI nº 113/2015 da SRA, que segue com justificativa.

O valor total estimado é R\$ 171.662,76 (cento e setenta e um mil seis centos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

O valor mensal estimado: R\$ 14.305,23 (quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte e três centavos), com vigência a partir do dia 22.09.2015.

O valor até dezembro 2015 R\$ 47.207,25 (quarenta e sete mil duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Período de vigência: 22.09.2015 a 21.09.2016.

Os empenhos serão emitidos no exercício de 2016 quando da abertura do sistema.

Os recursos serão provenientes pela seguinte Dotação Orçamentárias:

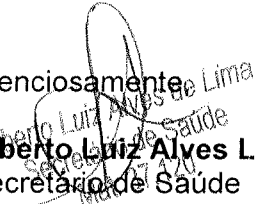
Empenho: 2015-01109-00-6

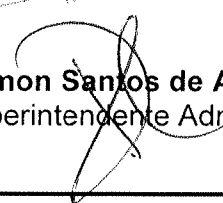
4514 – Melhoria e Expansão dos Serviços Especializado de Saúde – Rede Complementar.

33.90.39 – Serviço Terceirizado Pessoa Jurídica

20300 – Recursos SUS

Atenciosamente,


Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde


Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

CI Nº 338A/2015-Diretoria Administrativa

À SAF

Considerando a CI 113/2015 da SRA, e ofício 672/2015-Superintendência de Compras e Licitação, solicito elaboração de contrato com a POLICLÍNICA GERAL DO PAULISTA, CNPJ nº 10.659.795/0001-06, referente ao Processo Licitatório nº 052/2015–Inexigibilidade nº 009/2015, para a realização de serviços em Patologia Clínica, com quantitativo de procedimento mensal estimado 3.733 (três mil sete centos e trinta e três) procedimentos mensais.

O valor total estimado é R\$ 171.662,76 (cento e setenta e um mil seis centos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e valor mensal estimado: R\$ 14.305,23 (quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte e três centavos), com vigência a partir do dia 22.09.2015.

O valor até dezembro 2015 R\$ 47.207,25 (quarenta e sete mil duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Período de vigência: 22.09.2015 a 21.09.2016.

Paulista, 22 de Setembro de 2015.

Atenciosamente,


Rosânia Santos
Diretora Administrativa-SAF

Diretoria Administrativa

Paulista, 22 de Setembro de 2015.

CI Nº 331/2015 – DIR. ADM

A Diretoria Financeira
Barbara Braga

Prezada Diretora,

Cumprimentando Cordialmente, Solicito que seja realizado empenho em nome das Empresas conforme relação a baixo e valores, com o objetivo de subsidiar a solicitação para elaboração dos contratos, anexo ofício nº 672/2015-Superintendência Compras e Licitação e cópia do processo 052/2015, Inexigibilidade nº 009/2015.

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALBERT SABIN LTDA-ME, CNPJ: 10.477.912/0001-02.

Valor mensal estimado: R\$ 14.305,23 (quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte e três centavos)

Valor estimado ate dezembro: R\$ 47.207,25 (quarenta e sete mil duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Valor estimado para 12 meses R\$ 171.662,76 (cento e setenta e um mil seis centos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

POLICLINICA GERAL DE PAULISTA LTDA-EPP, CNPJ: 10.659.795/0001-06.

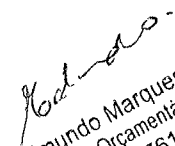
Valor mensal estimado: R\$ 45.657,32 (quarenta e cinco mil seis centos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Valor estimado ate dezembro: R\$ 150.669,15 (cento e cinquenta mil seis centos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Valor estimado para 12 meses R\$ 547.887,84 (quinhentos e quarenta e sete mil oito centos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Atenciosamente,


Rosania Santos
Dir. Administrativa
Mat. 37.903


Edmundo Marques
Assessor Orçamentário
Mat. 37.761
22/09/15.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número	2015-01109-00-6
Data	Autorização
22/09/2015	12737/2015

NOTA DE EMPENHO

Código	000029	Nome do Credor	POLICLINICA GERAL DO PAULISTA			
Endereço	RUA DO CAJUEIRO				Número	25
Cidade	PAULISTA	Bairro	UF			PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual	C.N.P.J. / C.P.F. 10659795000106			
Descrição do Órgão	48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Descrição da Unidade	4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade/Enc.	4514	MELHORIA E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - REDE COMPLEMENTAR				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Fonte de Recurso	20300	Transferências do Sistema Único de Saúde				
Cod Reduzido	1395	Tipo de Empenho	ESTIMATIVO		Tipo de Licitação	08 - Inexigível
ACÇÃO :	0718	Prestar serviços de saúde através da rede tercerizada				
SUBELEMENTO :	0104	SERVIÇO MÉDICO, HOSP., ODONT., E LAB., - SAI/SIH				
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação	Data da Licitação	Contrato	
8.666/93	25	1º	052/15	16/09/2015		

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE P. JURÍDICA P/PRES-		0,00	0,00	0,00
TAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATOLOGIA		0,00	0,00	0,00
CLÍNICA P/AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00
OFERTADOS P/REDE MUNIC. DE SAÚDE,		0,00	0,00	0,00
CONF. INEXIB. N.º009/15 E PROCESSO		0,00	0,00	0,00
LICIT. 052/15 SCL, E C.I. N.331/15		0,00	0,00	0,00
DA DIR. ADM./SAF. PARA CONTRATO		0,00	0,00	0,00
C/VIGÊNCIA 22/09/15 A 21/06/16.		0,00	0,00	0,00
VALOR EMPENHADO ATÉ DEZEMBRO/2015.		1,00	150.669,15	150.669,15
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	152.674,75	Saldo Atual	2.005,60	TOTAL	150.669,15
----------------	------------	-------------	----------	--------------	------------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	150.669,15

Ordenador da Despesa	Liquidação	Pague-se
DATA 22/09/2015	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
ASSINATURA	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 150.669,15

CENTO E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2015	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paulista, 16 de Setembro de 2015.

À
SECRETARIA DE SAÚDE
Dr. Alberto Luiz Lima
Secretário

Ofício nº. 672/2015

Informamos a V.S.^a que, após atendimento a solicitação contida no Ofício nº 214/2015 – GAB – SAF, para abertura de processo licitatório visando a contratação das empresas prestadoras de serviços de patologia clínica, no Município do Paulista, fora realizado o Processo nº. 052/2015 - Inexigibilidade nº.009/2015, o qual encontra-se devidamente homologado pela autoridade competente.

Salientamos que o referido processo foi homologado em favor das empresas **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALBERT SABIN LTDA – ME**, situado a Rua Corte Largo, nº 104, Centro - Paulista/PE, inscrita no CNPJ nº 10.477.912/000102, com valor mensal estimado de R\$ 14.305,23 (quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte três centavos), e o valor anual estimado de R\$ 171.662,76 (cento e setenta e um mil seisc3entos e sessenta e dois reais e setenta e seis) e para **POLICLINICA GERAL DO PAULISTA LTDA - EPP**, situado a Rua do cajueiro nº 25, Centro - Paulista/PE, CNPJ nº 10.659.795/0001-06, com valor mensal estimado de R\$ 45.657,32 (quarenta e cinco mil seisc3entos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e o valor anual estimado de R\$ 547.887,84 (quinhentos e quarenta sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e conforme cópia em anexo do relatório conclusivo da CPL e Termo de Homologação.

Os recursos necessários a execução da presente despesa, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto /Atividade:	4514
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	20300 – Recursos SUS
Subação	0718 – Prestar serviços de Saúde através da Rede Terceirizada

Informamos que o presente ofício tem por objeto apenas informar ao senhor (a) secretário (a) a finalização do processo licitatório e, “em hipótese alguma, autorizar o início da execução dos serviços/fornecimento dos produtos”. Sendo, de “inteira e exclusiva” responsabilidade do gestor a autorização indevida da entrega e/ou prestação dos serviços.

A secretaria deverá ainda, requerer após a elaboração do empenho, o contrato ou, se for o caso, substituí-lo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos á disposição para dirimir eventuais duvidas.

Atenciosamente,


KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO
Superintendente de Compras e Licitações


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROTOCOLO Nº: 797/2015
DATA: 17/09/2015
ASS: Geiva



CPL
FOLHA Nº: 412
FUBRIC: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE**

PROCESSO CPLS Nº. 052/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2015

Ementa: credenciamento de estabelecimentos privados para a prestação dos serviços de saúde no Município do Paulista, para a realização, de forma complementar ao sistema Único de Saúde - SUS nos serviços de **PATOLOGIA CLÍNICA no Município do Paulista** pelo período de 12 (doze) meses. Inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25, da lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada à ratificação da autoridade superior.

PARECER

I – DOS FATOS

A Secretaria de Saúde encaminhou através do Ofício nº214/2015, a solicitação para abertura de processo de licitação objetivando o credenciamento de estabelecimentos de saúde para oferta de serviços de Patologia Clínica, no Município do Paulista.

A Comissão Permanente elaborou o Edital, cujo primeiro aviso de credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e na Folha de Pernambuco em 15/04/2015 estabelecendo o prazo para entrega dos documentos no período de 15/04/2015 à 27/04/2015, findo prazo, a CPL verificou que não houveram empresas interessadas no credenciamento. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços a CPL questionou a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade da realização dos serviços e a prorrogação do credenciamento.

Através do ofício **nº7532/2015** da Superintendência de Regulação Assistencial, Justificou – se a necessidade da contratação dos serviços e nova publicação do credenciamento. Sendo Publicado em 01/05/2015 no diário Oficial do Estado de Pernambuco com novo período em 05/05/2015 no Jornal Diário de Pernambuco com período de credenciamento de 05 à 15/05/2015. Foi informada a Secretaria de Saúde através do ofício **nº336/2015**, que os documentos apresentados pelas empresas participantes não atenderam as exigências editalícias.

A Secretaria de Saúde através do Ofício **nº7536/2015** da Superintendência de Regulação Assistencial solicitou e justificou a necessidade de ser realizado mais uma prorrogação para o Credenciamento. Sendo publicado no Diário Oficial de Estado de Pernambuco em 23/05/2015 em 26/05/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco com Período de 26/05 à 08/06/2015.

No último prazo do credenciamento, apenas as empresas: Laboratório de Análises Clínicas Albert Sabin Ltda - ME; Previnorte Ltda – ME; Policlínica Geral do Paulista; Melo Consultoria e Diagnostica Laboratoriais Ltda – ME, atenderam ao chamamentos para tais serviços.

[assinaturas]



OPM
FOLHA Nº: 413
RUBRICA: 37

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE**

O processo possui a seguinte dotação orçamentária:

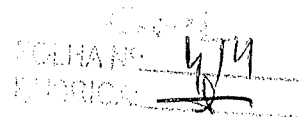
Órgão/Unidade	4801	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	4514	Melhoria e Expansão dos Serv. Especializados de Saúde Rede Complementar
Elemento de Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
Fonte	20300	Recursos SUS
Subação	0718	Prestar Serviços de Saúde Através da Rede de Terceirizada

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº214/2015 da Secretaria de Saúde
- b) CI nº 50/2015 Superintendência de Regulação Assistencial;
- c) Termo de Referência;
- d) Documentação das empresas participantes para habilitação:
 - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Certificado de Regularidade do FGTS(CRF);
 - Certidão de Regularidade Estadual;
 - Certidão de Regularidade Municipal;
 - Certidão Regularidade com a fazenda Federal;
 - Certidão Negativa de falência concordada;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - Licença da vigilância Sanitária;
 - Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(CNES);
 - Solicitação de Credenciamento;
 - Declaração da licitante da inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
 - Atestado comprovando a aptidão.

Procedida à análise pela Comissão de Licitação referente aos documentos da habilitação jurídica e fiscal apresentada, após verificadas as autenticidades "via internet" e constatada a regularidade das certidões em conformidade com as exigências editalícias consideramos **HABILITADAS** as empresas **Laboratório de Análises Clínicas Abert Sabin Ltda - ME; Previnorte Ltda – ME; Policlínica Geral do Paulista Ltda - EPP; Melo Consultoria e Diagnostica Laboratórias Ltda – ME.**

Foi remetido o processo à Superintendência de Regulação Assistencial para que fosse procedida análise da habilitação técnica das empresas habilitadas na fase de habilitação jurídica e fiscal.



Considerando que a Superintendência de Regulação Assistencial, através do ofício nº7548/2015 encaminhou os relatórios de Avaliação Técnica julgou as empresas **Laboratório de Análises Clínicas Abert Sabin Ltda - ME;** e a **Policlínica Geral do Paulista Ltda – EPP,** encontram - se aptas para prestar as suas atividades como prestadora de serviços na área de Serviços Média Complexidade nos procedimentos de **Patologia Clínica** aos requisitos que se propõe no termo de referência, contido no processo de credenciamento nº 052/2015 sendo então consideradas HABILITADAS. A empresa **Previnorte Ltda – ME,** encontra –se Inapta por não atender à legislação vigente quanto a estrutura física funcionamento, e equipamentos, a empresa **Melo Consultoria e Diagnósticos Laboratoriais** encontra-se inapta por não atender a legislação vigente quanto a estrutura física, funcionamento higienização, mobiliário e equipamentos, sendo assim então consideradas **INABILITADAS**

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ALBERT SABIN

VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL AHI TOTAL (R\$)
R\$ 14.305,23	R\$ 171.662,76

VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL AHI
TOTAL R\$ 45.657,32	TOTAL R\$ 547.887,84

Diante do exposto a CPL considera **HABILITADAS** para a prestação dos serviços credenciamento dos procedimentos de para prestadora de serviços na área de Patologia Clínica, as empresas **Laboratório de Análises Clínicas Albert Sabin Ltda - ME** e a **Policlínica Geral do Paulista Ltda – EPP**, e **INABILITADAS** as empresas **Previnorte Ltda – ME** e **Melo Consultoria e Diagnósticos Laboratoriais**.

Carta Magna, no inciso XXI, do artigo 37, estabelece que, excetuados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional o uso, prevê as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de **Dispensa e Inexigibilidade** de licitação.



FOLHA Nº 415
RUBRICA: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE**

Consoante o disposto no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição..." classificamos como Inexigibilidade os credenciamentos de empresa para a prestação de serviços médicos e exames, uma vez que inexiste concorrência entre hospitais, clínicas e laboratórios para a realização destes procedimentos, pois em geral são serviços regulados e seus preços obedecem a tabelas específicas, tais como OPM do SUS, entre outras.

Neste sentido, enquadra-se o ensinamento do insigne mestre Marçal Justin Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 2008, p.47:

"Nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade inviabilidade de competição consiste, no caso, ausência de exclusão entre possíveis interessados"

O processo de credenciamento encontra guarida na inexistência da viabilidade, de por meio de licitação, haver disputa de preços, fato que acarreta a incorrência da inexigibilidade de licitação pela ocorrência de inviabilidade fática de competição.

Por fim, apresentamos o exposto na Decisão nº 0655/95, Seção I, fl. 22557 do Tribunal de Contas da União:

"especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, conclui-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem as condições legais ensejadoras da exceção a regra de observância de procedimento licitatório, considerando-se ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas, a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços..."

Alguns aspectos devem ser observados para a realização de credenciamentos, de forma a garantir aos interessados a observância do princípio da isonomia, e que sejam processados e julgados atendendo aos

[assinaturas]



CPM
FOLHA Nº 416
FABRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE**

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos quais são esses aspectos:

- a) Convocação dos interessados por meio de publicação em Diário Oficial do Estado, podendo inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço.
- b) Elaboração do instrumento contendo as exigências que deverão ser obedecidas pelos interessados, permitindo que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;
- c) Indicação da tabela de preços que remunerará os serviços prestados;

Neste sentido, enquadra-se o posicionamento da Consultoria NDJ in Boletim de Licitações e Contratos, Caderno I, 2011, pag. 57:

"Tem-se, desta forma, que no sistema de credenciamento a Administração fixará, por meio de um regulamento, que deverá ser amplamente divulgado, as condições que deseja sejam obedecidas pelos interessados, sendo que aqueles que se interessarem aderirão ou não aos seus termos, desde que preencham todos os requisitos exigidos.

O *regulamento* definirá, dentre outros aspectos, o objeto a ser executado, as exigências básicas a serem cumpridas por todos aqueles que se interessarem no cadastramento, o valor a ser pago aos serviços ali estabelecidos, a cada um dos serviços, prazo para cadastramento (determinado ou indeterminado), denúncia por qualquer uma das partes, desde que obedecidos os requisitos ali estabelecidos etc."

Estando assim comprovada a inexigibilidade de licitação esta Comissão após análise da documentação fiscal e jurídica, bem como embasado no parecer técnico da Superintendência de Regulação Assistencial decide credenciar as empresas: **Laboratório de Análises Clínicas Abert Sabin Ltda - ME** e a **Policlínica Geral do Paulista Ltda – EPP**.

III – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

No dia 04/08/2015 a empresa **Melo Consultoria e Diagnóstico Laboratoriais Ltda**, interpôs recursos onde contestou o resultado da sua inabilitação.



CPL
FOLHA Nº: 117
RUBRICA: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE

Foi enviando através do ofício nº565/2015 para a Secretaria de Saúde para análise e parecer da Superintendência de Regulação Assistencial, onde retornou no dia 10/08/2015 mantendo a decisão de inabilitação da mesma.

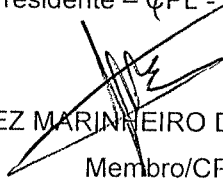
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela contratação direta mediante credenciamento das empresas: **LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS ALBERT SABIN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.477.912/0001-02**, com endereço na Rua Corte Largo, nº104, Centro - Paulista/ PE, para oferta dos serviços em Patologia Clínica, com quantidade de procedimentos mensal estimado de 3.733(três mil e setecentos e trinta e três), com valor mensal estimado de **R\$ 14.305,23(quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte três centavos)**, e no valor anual estimado de **R\$ 171.662,76(cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)** e a empresa **POLICLINICA GERAL DO PAULISTA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.659.795/0001-06**, com endereço na Rua do Cajueiro, nº 25, Centro – Paulista/PE, para oferta dos serviços em Patologia Clínica, com quantidade de procedimentos mensal estimado de 12.174(doze mil cento e setenta e quatro), com valor mensal estimado de **R\$ 45.657,32(quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, e no valor anual estimado de **R\$ 547.887,84(quinhetos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)**. submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Paulista/PE, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art.26 da Lei de Regência. Com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o contrato ser prorrogado, conforme previsto no art.57, II, da Lei supracitada, até o limite de 60 (sessenta) meses,

É o parecer da Comissão.

Paulista, 25 de Agosto de 2015.


MARIA APARECIDA BARRETO
Presidente – CPL - Saúde


JUAREZ MARINHEIRO DE BRITO
Membro/CPL


CLAUDIO MORAES DE SOUZA
Membro/CPL


KELLY PESSOA FERREIRA
Membro/CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o **Processo nº. 052/2015 - Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2015**, referente ao credenciamento para o serviços de Patologia Clínica, as empresas: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALBERT SABIN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.477.912/0001-02**, com endereço na Rua Corte Largo, nº104, Centro - Paulista/ PE, para oferta dos serviços em Patologia Clínica, com quantidade de procedimentos mensal estimado de 3.733(três mil e setecentos e trinta e tres), com valor mensal estimado de **R\$ 14.305,23(quatorze mil trezentos e cinco reais e vinte três centavos)**, e no valor anual estimado de **R\$ 171.662,76(cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)** e a empresa **POLICLINICA GERAL DO PAULISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.795/0001-06**, com endereço na Rua do Cajueiro, nº 25, Centro - Paulista/PE, com quantidade de procedimentos mensal estimado de 12.174(doze mil centos e setenta e quatro), com valor mensal estimado de **R\$ 45.657,32(quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, e no valor anual estimado de **R\$ 547.887,84(quinientos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Paulista 15 de 09 de 2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**

CI nº 113 /2015

Paulista, 22 de setembro de 2015.

Da: SRA

Para: SAF

Prezado (a),

Considerando que o município do Paulista apresenta uma população estimada de 322.730 habitantes (IBGE, 2015), é imprescindível a contratação de serviços com a finalidade de complementação dessa oferta de serviços em saúde, com acesso qualificado a assistência na Atenção Especializada, esperando assim assegurar a melhoria e a efetivação da assistência aos munícipes.

Além disto, o município do Paulista não possui em sua Rede Própria de Saúde, serviços em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da população para os procedimentos em Patologia Clínica. Respalando a premissa de que o direito de todas as pessoas à saúde é preceito constitucional, cabendo ao Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da baixa na oferta de serviços de Patologia Clínica (aproximadamente 50% de oferta do serviço), faz-se necessária a contratação destes serviços com base na portaria GM/MS 1.101 de 12 de junho de 2002 que preconiza, no município do Paulista, a oferta exames em suficiência aos munícipes; devendo por este motivo, realizar suporte a esta oferta deficitária, mediante a contratação e ampliação destes serviços, sob pena de paralisação do serviço ofertado.

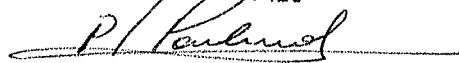
A contratação deste serviço visa atender a Atenção à Saúde (Rede Básica e Especializada) para o apoio diagnóstico, promovendo a prevenção e proteção da população. A inserção destes serviços, pautados nos princípios do SUS, assegura o cuidado continuado ao usuário, bem como a garantia da Saúde, direito fundamental postulado pela Constituição Federal de 1988.

Ratificamos a importância da continuidade destes serviços, para que não haja prejuízos para a população do município do Paulista com a cobertura assistencial.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Maria Clara de Freitas
Sup. Regulação Assistencial
Mat. 37426



MARIA CLARA RODRIGUES DE FREITAS

Superintendente de Regulação Assistencial